

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2001/83 - (DRE-4/Norte 2042/33)

INTERESSADO: EPSG "VIRGO POTENS"/GUARULHOS

A S S U N T O : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE
09 ALUNOS, MATRICULADOS NO CURSO SU-
PLETIVO DE 2º GRAU, BEM IDADE LEGAL.

R E L A T O R : CONSº Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE: 1795/83 - CESG - APROVADO EM 30/11/83

1. HISTÓRICO:

1.1.- Através dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, a direção da EPSG "Virgo Potens", de Guarulhos, encaminhou a este Colegiado pedido de convalidação de matrículas e atos escolares subseqüentes praticados por 9 alunos no Curso Supletivo de 2º grau - Modalidade Suplência do referido estabelecimento, pois que, contrariam o disposto nas Deliberações CEE:14/73 o 31/75 nos artigos que tratam da idade mínima legal.

1.2.- Conforme os documentos que instruem o protocolado, a situação escolar dos alunos é a seguinte:

1.2.1-CECÍLIA BUENO DE OLIVEIRA - nascida aos 18/03/60 - (documentos de fls. 03 a 20):

a) - concluiu o 1º grau na EEPG "Capistrano de Abreu" em 1976;

b) - matriculada no 1º termo do 2º grau. Supletivo, com 18 anos, 9 meses e 22 dias, concluiu o curso com 20 anos, 3 meses e 16 dias.

1.2.2-CLAUDINEI GARDIN - nascido aos 30/09/60-(documentos de fls.21 a 33):

a) - concluiu o 1º grau na EEPG da Vila São Rafael;

b) - cursou as 1ª o 2ª séries do 2º grau na EEPG "Erico Veríssimo"-Guarulhos, nos anos de 1977 e 1978.Neste estabelecimento ficou retido na 3ª série, ou 1979;

c) - matriculado no 3º termo do 2º grau - Supletivo em 1980, o interessado contava, com 19 anos, 09 meses o 28 dias.

1.2.3-FABIO MAZZOKETTO- nascido aos 22/01/60 - (documentos do fls.34 a 48);

a) - com o certificado de conclusão de ensino do 1º grau expedido pela EESG "Prof.Homero Rubens de Sá", o aluno matriculou-se, em 1978, na 1ª série do 2º grau regular da EPSG "Virgo Potens", conseguindo aprovação;

b)no 1º semestre de 1979, transferiu-se para o 2º termo do 2º grau supletivo deste mesma escola, contando, na época, com 19 anos, 01 mês e 28 dias. Concluiu o curso no 2º semestre/79, com 19 anos, 10 meses e 10 dias.

1.2.4.-GENILDO FERREIRA DE SOUZA- nascido aos 11.04.59- documentos do fls.49 a 64:

a)-com o certificado do conclusão do 1º grau expedido pela EEPG " Juvenal Ramos Barbosa", transferindo-se para EPSG "Virgo Potens", o aluno foi matriculado no 1º termo do 2º grau-Supletivo, 1º semestre de 1978, contando com 18 anos, 09 meses e um dia. Conseguindo aprovação nos termos subseqüentes, concluiu o curso no final do 1º semestre/79, com 20 anos e 03 meses.

1.2.5.-MIEKO ROSE MAKINO- nascida aos 19/05/59 - documentos da fls.55 a 83:

a)-concluiu, em 1974, o ensino do 1º grau no Instituto de Educação Estadual " Conselheiro Crispiniano";

b)-no início do 1977, foi matriculado no 1º termo do 2º grau-Supletivo, com 18 anos, 08 meses e 25 dias. Concluiu o curso no final do 1º semestre/78, com 20 anos, 01 mês e 11 dias.

1.2.6.-NÍDIA RODRIGUES GOMES - nascida aos 12/10/59 - documentos de fls.84 a 99:

a)-comprovando a conclusão do 1º grau no 3º G.E. de Guarulhos, a aluna matriculou-se no 1º termo do 2º grau - Supletivo da EPSG " Virgo Potens", em 1978, com 18 anos, 09 meses e dezesseis dias; consequentemente no ano seguinte concluiu o curso, também com idade inferior à da exigida pela legislação.

1.2.7.-ROSEMEIRE JACINTHO - nascida aos 14/06/59, conforme documentos de fls.100 a 115:

a)-apresentando a documentação necessária, em 1978, foi matriculado no 1º termo do 2º grau-Supletivo, com a idade de 18 anos, 09 meses e 23 dias;

b)-em 1979 terminou o curso e, assim, como os anteriores, com a idade não correspondente ao estabelecido na legislação.

1.2.8.-SILVIO LUIZ MACHADO - nascido os 08/10/59 - documentos de fls. 116 a 128:

a.)-concluiu o 1º grau no I.E.E." Conselheiro Crispiniano", em 1975. Em 1977, matriculou-se nesse mesmo, estabelecimento,

concluindo a 1ª série do 2º grau-regular;

b) em 1979, transferindo-se para a EPSG "Virgo Potens", o matriculado no 2º termo do 2º grau-Supletivo, com a idade de 19 anos, 04 meses e 01 dia. Nesse mesmo ano concluiu o 2º grau.

1.2.9.-VALMIR DE FREITAS - nascido aos 15/05/58 - documentos de fls. 129 a 141:

a) - cursou nos senestres de 1977, os 1º e 2º termos do 2º grau Supletivo, no Colégio Progresso. Entretanto, sua matrícula foi irregular, pois o aluno ainda não havia completado 19 anos;

b) em fevereiro de 1978, transferiu-se para a EPSG "Virgo Potens" o foi matriculado irregularmente, no 3º termo do 2º grau-Supletivo.

2.1.-Trata o presente protocolado do pedido de convalidação de matrícula sem idade legal o atos escolares subsequentemente praticados por 09 alunos no Curso Supletivo do 2º Grau-Modalidade Suplência, realizados na EPSG "Virgo Potens"/Guarulhos, devido à inobservância das exigências contidas nas Deliberações CEE: 14/73 e 31/75, que exigem a idade mínima do 19 anos para matrícula no 1º semestre do Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência e a matrícula, em séries posteriores à inicial, fica condicionada à prevista para o início do curso e à duração proposta nos respectivos Planos.

2.2.-O protocolado, devidamente instruído, foi encaminhado a este Colegiado por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação, com a análise das autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação que sugerem o atendimento ao solicitado na inicial.

2.3.-De acordo com orientação já firmada por este Colegiado em pareceres de casos análogos, poderá ser convalidadas as matrículas, em caráter excepcional, de alunos sem idade legal. Todavia devem ser advertidas a Escola e a Supervisão de Ensino pelas irregularidades apontadas.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se em caráter excepcional, as matrículas dos alunos CECÍLIA BUENO DE OLIVEIRA, CLAUDINEI GARDIN, FÁBIO MAZZONETTO, GENILDO FERREIRA DE SOUZA, MIEKO ROSE MAKINO, NÍ-

DIA RODRIGUES GOMES, ROSEMEIRE JACINTO, SILVIO LUIZ MACHADO, VALMIR DE FREITAS na EPSG "Virgo Potens"/Guarulhos, no curso Supletivo do 2º Grau-Modalidade Suplência, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Que sejam advertidas a supervisão e a direção da Escola pelas irregularidades cometidas.

CESG, aos 09 de novembro de 1983

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE